



Governo Municipal
NOSSA SENHORA DO SOCORRO
Sergipe



DECRETO N.º 19.604/2020.

DE 17 DE JANEIRO DE 2020.

Fixa valor da Unidade Fiscal do Município (UFM) para o ano de 2020 e adota providências correlatas.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO, no uso das atribuições previstas no Artigo 66, inciso III da Lei Orgânica do Município e nos artigos 256 e 259 do Código Tributário Municipal, instituído pela Lei nº 913/2011, modificada pela Lei nº 1112/2015; Considerando a necessidade de definir e padronizar procedimentos relativos à Administração Tributária;

DECRETA:

Art. 1º. Fixa o valor de R\$ 42,74 (quarenta e dois reais e setenta e quatro centavos) para a Unidade Fiscal do Município – UFM a ser aplicado no ano de 2020, correspondente ao valor unitário da Unidade Fiscal Padrão do Estado de Sergipe – UFP/SE vigente no mês de dezembro de 2019.

Parágrafo único. Os valores fixados da Unidade Fiscal do Município – UFM serão utilizados na aplicação das multas fiscais, da cobrança dos tributos, do parcelamento, do cálculo do valor previsto no artigo 187, inciso V do Código Tributário Municipal e da cobrança das Taxas previstas nos Anexos IV - A e IV - B constantes do Código Tributário Municipal e legislações afins, cujo cálculo e cobrança dar-se-ão com base nos valores previstos nos artigos 2º e 3º deste Decreto.

Art. 2º. O valor de cada Unidade Fiscal do Município – UFM a ser utilizado para cobrança das Taxas previstas nos Anexos IV- A e IV - B constantes do Código Tributário Municipal corresponderá a 30% (trinta por cento) do valor unitário da Unidade Fiscal Padrão do Estado de Sergipe – UFP/SE, em atendimento a vedação constitucional de não confisco, todavia serão levados em consideração os seguintes cálculos e valores da Unidade Fiscal do Município – UFM quando da cobrança das taxas de desmembramento e prevista em item constante do Anexo IV- A do Código Tributário Municipal:

I – 16% (dezesseis por cento) do valor unitário da Unidade Fiscal Padrão do Estado de Sergipe – UFP/SE para desmembramento de imóvel com área total de até 10.000 m² (dez mil metros quadrados) cujo cálculo será sobre a área total do imóvel;

II - 14% (catorze por cento) do valor unitário da Unidade Fiscal Padrão do Estado de Sergipe – UFP/SE para desmembramento de imóvel com área total acima de 10.000 m² (dez mil metros quadrados) até 30.000 m² (trinta mil metros quadrados) cujo cálculo será sobre a área total do imóvel;